

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

NOTA PÚBLICA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019 – DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.745, DE 23/08/2017 E 6.773, DE 10/11/2017 E ALTERAÇÕES, PUBLICIZA ESTA NOTA PÚBLICA, A FIM DE EVITAR CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA POR PARTE DE CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR, E:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 131 a 140, com as alterações decorrentes da Lei Federal nº 12.696/2012 e 13.824/2019;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA, prevista no artigo 20, Incisos X e XI da Lei Municipal nº 6.745, de 23 de agosto de 2017 alterada pela nº 6.835/2018, deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Cascavel e de dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Cascavel, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Cascavel e para tal instituiu a Comissão Organizadora supracitada;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que é de conhecimento informal da Comissão Eleitoral que candidatos, a membro do Conselho Tutelar, tem se pronunciado em público solicitando voto e apoio para a candidatura, de forma antecipada, pois ainda não se encontram habilitados à eleição, pois o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Cascavel ainda está realizando as fases do processo, que antecedem à eleição e são eliminatórias, bem como que não foi publicado Edital dispondo sobre o processo de campanha/ eleição;

CONSIDERANDO Ofício recebido da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, responsável pela Fiscalização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, no qual solicita esclarecimentos quanto às providências que serão desenvolvidas pelo CMDCA para garantir a regularidade do pleito, diante da veiculação de informações de campanha antecipada pelos candidatos;

CONSIDERANDO que a idoneidade moral é requisito para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, nos termos do inciso I do art. 133 do ECA e do inciso I do art. 13 da Lei Municipal n.º 6.773/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso VII do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.773/2017, entende-se por idoneidade moral: possuir dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência que os princípios morais são primados maiores que devem nortear o agente público, seja no exercício da função, ou fora dela, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do serviço público. O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal;

VEM A PÚBLICO EXTERNAR o seguinte:

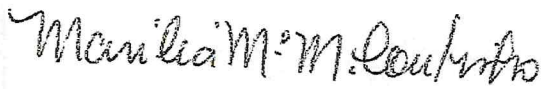
1. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após 15/08/2019, nos termos do item 9.2 do Edital nº 009/2019;
2. Oportunamente a Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará Edital estabelecendo as regras de campanha e propaganda eleitorais, as quais deverão ser observadas pelos candidatos habilitados nas fases anteriores, e que estarão aptos à fase de eleição, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório, constante no item 2.1.5 do Edital nº 001/2019 - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
3. Os (as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar que praticarem atos que afetem sua idoneidade moral poderão ser excluídos do processo de escolha e/ou sofrer as penalidades administrativas tipificadas no art. 65 da Lei Municipal n.º 6.773/2017;
4. Orientação aos Órgãos Públicos ou Privados, Unidades de Atendimento Governamental, Organizações da Sociedade Civil e Cidadãos Cascavelenses que evitem convidar os candidatos a membro do Conselho Tutelar para a realização de palestras, para compor mesas de trabalho e de eventos e outras atividades com expressão e abrangência coletiva.
5. Orientação a todos, Órgão Público ou Privado, Unidade de Atendimento Governamental, Organização da Sociedade Civil, Cidadão Cascavelense, que ao tomarem conhecimento de campanha eleitoral antecipada por parte de candidatos a membro do Conselho Tutelar, poderão realizar denúncia ou registro da informação por meio dos contatos abaixo relacionados;

Esta Nota Pública visa garantir a lisura e direitos igualitários a todos os candidatos ao pleito, constantes no Edital nº 015 de 24/06/2019, que ainda encontram-se participando das fases do processo de



escolha, e que terão que se submeter a habilitação em cada fase, para posterior eleição pública que ocorrerá em 06/10/2019.

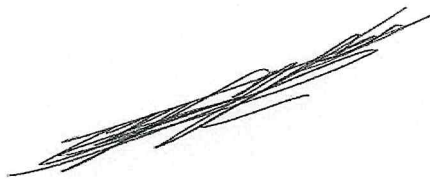
Cascavel, 12 de julho de 2019.



Marília Maria Montiel Coutinho
Presidente da Comissão



Hudson Márcio Moreschi Junior
Vice-Presidente da Comissão



Fábio Tomasetto
Secretário da Comissão

Denúncias e registro de informações:

Telefone 156 (aplicativo particity); cmdca.cascavel@gmail.com; Setor de Protocolo da Prefeitura.